

ADAM – Águas do Alto Minho, S.A.

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O ESTUDO DO SUBSISTEMA DE SAA ARCA/GOLF - PONTE DE LIMA

CADERNO DE ENCARGOS

HELDER ANTÓNIO ALVES DE AMORIM
Assinado de forma digital por HELDER ANTÓNIO ALVES DE AMORIM
Dados: 2020.10.22 14:26:04 +01'00'

ADAM – Águas do Alto Minho, S.A.

"PRC 125/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O ESTUDO DO SUBSISTEMA DE SAA ARCA/GOLF - PONTE DE LIMA"

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO 4
CLÁUSULA 3.ª -PRAZO 5
CLÁUSULA 4.ª - GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 5
CLÁUSULA 6.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO **ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
CLÁUSULA 7.ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 6
CLÁUSULA 8.ª - OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO 6
CLÁUSULA 9.ª - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 10.ª - PREÇO BASE 8
CLÁUSULA 11.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CLÁUSULA 12.ª- PENALIDADES CONTRATUAIS 9
CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO ALTO MINHO S.A. 11
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 11
CLÁUSULA 16.ª - SEGUROS 12
CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 12
CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE 12

"PRC 125/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O ESTUDO DO SUBSISTEMA DE SAA ARCA/GOLF - PONTE DE LIMA"

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de um serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O ESTUDO DO SUBSISTEMA DE SAA ARCA/GOLF - PONTE DE LIMA**.

2. No âmbito deste procedimento, estão previstos os seguintes trabalhos:

- Recolha da informação de base do subsistema de SAA Arca/Golf Ponte de Lima
 - Cadastro da rede de abastecimento:
 - Tubagens: comprimento material, DN cota soleira, cota terreno
 - Reservatórios e estações elevatórias: Projeto de Execução
 - Acessórios da rede: ventosas e válvulas (DN, material)
 - Histórico de faturação dos volumes de água faturada e de entrada no sistema dos últimos 4 anos do Município de Ponte de Lima da área do estudo
 - Modelo técnico da Águas do Alto Minho
 - Estudo anteriores
 - Dados de operação: Volumes, Caudais e pressões instantâneos e níveis de reservatórios dos últimos 4 anos
- Prevê se a realização de visitas técnicas a o subsistema de SAA Arca/Golf Ponte de Lima com os seguintes objetivos
 - Realização de reunião com as equipas de operação e manutenção para levantamento das dificuldades e situação sentida no terreno
 - Reconhecimento geral das principais zonas de abastecimento

- A atividade de análise e estudo do comportamento hidráulico do sistema terá como objectivo:
 - A caracterização e análise global do subsistema de SAA Arca/Golf Ponte de Lima
 - Tratamento de dados operacionais e de cadastro para carregamento do modelo EPANET
 - Análise do funcionamento hidráulico do subsistema;
 - Análise de cenários em EPANET tendo em vista:
 - definição das ZMC.
 - a implementação do controlo de pressões.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 e) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 g) O presente caderno de encargos;

 h) A proposta adjudicada;

 i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª -Prazo

O prazo de execução do contrato é de 4 (quatro) meses, a partir da respetiva outorga

Cláusula 4.ª - Gestão e Execução do contrato

A Águas do Alto Minho, S.A., será a responsável por gerir o contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecer o relatório e o relativo ao SAA de Arca-Golf em Ponte de Lima;
 b) Peças escritas relativas ao plano de ações para corrigir, eventualmente, o funcionamento hidráulico do SAA de Arca-Golf em Ponte de Lima.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à implementação da solução proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

 a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;

 b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

1.1.1 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea f) da cláusula 3 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 6.ª - Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Alto Minho S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Informação confidencial e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Águas do Alto Minho S.A. como confidenciais, bem como toda as demais informações privadas ou de propriedade da ADAM- Águas do Alto Minho, S.A., adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Águas do Alto Minho S.A. relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O adjudicatário é responsável perante a Águas do Alto Minho S.A. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela Águas do Alto Minho S.A. e que é objeto do presente contrato;

b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.ª - Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Alto Minho S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o preço total de **19 950,00 € (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

No âmbito da prestação de serviços, objeto da presente Proposta, e de acordo com o anteriormente descrito, será desenvolvido um conjunto de atividades que, do ponto de vista metodológico, podem ser agrupadas do seguinte modo:

☐ Fase 1 – Recolha de informação base;

☐ Fase 2 – Visitas técnicas;

☐ Fase 3 – Análise e estudo do comportamento hidráulico do sistema;

☐ Fase 4 – Plano de Ações;

Os preços propostos para a realização dos Blocos de Atividades anteriormente listados, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, são os a seguir indicados:

☐ Fase 1: 1 390 € (mil trezentos e noventa euros);

☐ Fase 4: 5 560,00 € (cinco mil, quinhentos e sessenta euros);

☐ Prevê-se igualmente uma bolsa de 250 horas de serviços de engenharia num total de €13.000 (treze mil euros), 52 €/hora (cinquenta e dois euros por hora):

- Bolsa de horas com pagamento mensal em função do valor de horas utilizadas.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Águas do Alto Minho S.A., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Águas do Alto Minho S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a respetiva declaração de aceitação.

3. Em caso de discordância por parte da Águas do Alto Minho S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Alto Minho S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações de fornecer os serviços de acordo com as especificações definidas no presente caderno de encargos até 10 % do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Alto Minho S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Alto Minho S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A Águas do Alto Minho S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Alto Minho S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Águas do Alto Minho S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Alto Minho S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

2. Pelo atraso no fornecimento dos serviços previstos no contrato e na sua implementação, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Alto Minho S.A..

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários impostos pela legislação em vigor para os serviços a fornecer independentemente da existência ou não de vínculo laboral.

2. A Águas do Alto Minho S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.